

PROCESSO Nº.: 13962/000.059/91-46

RECURSO Nº.: 07.999

MATÉRIA: PIS/DEDUÇÃO -Exs de 1988 e 1989

RECORRENTE: BRUMALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RECORRIDA: DRJ em FLORIANÓPOLIS/SC

SESSÃO DE : 05 de dezembro de 1996

ACÓRDÃO Nº. : 107-03.725

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA-Uma vez que no processo principal foi dado provimento parcial ao recurso, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BRUMALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

RELATOR

FORMALIZADO EM: 173 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, PAULO ROBERTO CORTEZ E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente o Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.

MINISTÉRIO DA FAZENDA PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.

:13962/000.059/41-96

ACÓRDÃO №.

:107-03.725

RECURSO Nº.

:07.999

RECORRENTE

BRUMALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de decorrente do processo principal de nº 13.962/000.061/91-98.

Uma vez que no processo principal foi dado provimento parcial ao recurso, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Assim sendo, voto no sentido de DAR provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, d5 de dezembro de 1996.

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMANAES - RELATOR